

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 3057, de 2000, do Sr, Bispo Wanderval, que “inclui § 2º no art. 41 da Lei n.º 6.766, de 10 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único” (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1990 e regularizado por Lei Municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro Órgão).

**PROJETO DE LEI 3057/2000
(do Sr. Bispo Wanderval)**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º de 2006.
(do Sr. Herculano Anghinetti)**

Altera a redação do § 10 do art. 167, da Lei 6.015/73, constante do item I, do art. 146, do Substitutivo:

“Art. 146.
I – art. 167:

.....
§ 10. Para o registro da cláusula de vigência estipulada em contrato de locação ou sublocação, bastará a assinatura de qualquer um dos proprietários e usufrutuários como locador, ou um dos locatários na sublocação.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica para adequar a redação do Parágrafo ao teor da Emenda n. 09, por nós apresentada, no sentido de reafirmar que o contrato de locação só será levado a registro, no RGI, para fins de garantir a cláusula de vigência.

Sala das Comissões, de de 2006.

**HERCULANO ANGHINETTI
Deputado Federal – PP/MG**